

ARQUIVADO



**PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 429/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 2 / dias do mês de setembro do ano.

de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autua a

presente reclamação apresentada por

BRUNO LAURO MÜLLER = REQDO. contra

CARLOS G. JAHN FILHO = REQTE.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

Cr\$ 8.000,00.

L
NL



Exmo. Srн.
Dr. CARLOS BLAUTH
DD. Juiz da Junta de Comissão e Julgamento do Trabalho
MONTENEGRO.

S
CARLOS G. JAHN Fá, estabelecido em Montenegro, à
rua Ramiro Barcelos, 1756, desejando romper o contrato de trabalho que
mantem com o snr. BRUNO LAURO MULLER desde 1942, em virtude de encerrar
suas atividades comerciais, vem pelo presente solicitar a V. S. se digne
homologar a rescisão pretendida, para o que junta a importância de
Cr\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), conforme recibo de quitação.

N/Térmos

P/Deferimento

Montenegro, 2 de setembro de 1970

Carlos G. Jahn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
PL

PROCESSO Nº 429/70.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às 15 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: CARLOS G. Jahn FILHO, requerente, e BRUNO LAURO MULLER, requerido, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato entre empregado estável e o primeiro. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que tendo encerrado suas atividades comerciais, transacionara com o requerido sobre o tempo de serviço do mesmo, tudo conforme a inicial, pelo que vinha pagar-lhe a importância do acordo e pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações do requerente e que o acordo vinha de encontro a seus interesses, pelo que concordava livre e espontaneamente e em recebendo a importância dava a seu ex-empregador plena e geral quitação, para nada mais exigir seja a que título for. O requerente entregou ao requerido, ainda, as guias de AM. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos G. Jahn
Requerente

Requerido

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

4
RL

OCASIÓN DE
OITOMIL CRUZEIROS

ANSELMO GEORGE ODISSETTARO OR
AUXILIAR DA POLÍCIA

R E C I B O D E Q U I T A Ç Ã O.

PAGO À - BRUNO LAURO MULLER

ENDEREÇO : Rua João Pessoa nº 1.628.- Montenegro.- RS.

Cr\$ 8.000,00

Recebi da Carlos G. Jahn F^º, estabelecido nesta cidade à rua Ramiro Barcelos nº 1756, a importância supra de Cr\$ 8.000,00 (OITOMIL CRUZEIROS), correspondentes a minha indenização por 28 anos de serviço e mais 1/12 por anotrabalhado, na base do maior ordenado que percebi na referida firma, pelom que dou à mesma plena, rasa e geral quitação, declarando que saio pago e satisfeito, nada tendo a reclamar no presente nem no futuro, sob nenhém título.

Montenegro, 2 de setembro de 1970

Bruno Lauro Muller

TESTEMUNHAS

&

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
J.º do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 2.9.20.

Geraldo Stucua

**VALDO FRANCISCO BORGES LIMA
VALDO DA SECRETARIA**

R E S O L V I D A

REUNIÃO DE MULHERES - PRAZO

ENDEREÇO : Rua General Góes, nº 1250 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

00.000,00

NOTA DE ARQUIVAMENTO

BRUNO LIMA MELLO

2019-07-07